



CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2021

Município de Porto Moniz & Associação dos Idosos do Porto Moniz

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o **Município de Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por **MPM**, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de 28 de janeiro de 2021, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n.º 88, 2.ª Série de 6 de maio de 2010, o presente PROTOCOLO / CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento cultural com a **Associação dos Idosos do Porto Moniz**, NIPC 511160569, com sede ao Caminho da Irmã Mary Jane Wilson, n.º 7, Santa, Porto Moniz, adiante designada por **AIPM**, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Ferdinando Luís Correia Calisto Encarnação, como segundo outorgante, e subordinado às seguintes cláusulas: -----

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

PRIMEIRA

A atividade associativa da AIPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo e cultural, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar **financeiramente** o desenvolvimento das atividades regulares da AIPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa. ----

SEGUNDA

Considerando o atual panorama pandémico com a doença COVID-19, provocado pelo novo coronavírus SARS-COV-2 e, atendendo que a grande maioria dos elementos que frequentam a AIPM pertence a uma faixa etária considerada de risco, associado ao facto de alguns deles serem portadores de doenças crónicas; -----

Considerando que a atividade da AIPM, neste momento, colide com o estipulado nas alíneas a) e c) do número 10 da Resolução 1/2021, designadamente no que concerne à limitação a 5 pessoas no acesso, circulação ou permanência na via pública e à





limitação da realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 5, incluindo espetáculos culturais ou eventos de qualquer natureza; -----

Considerando que a atual situação vigente, repleta de incerteza, impede a AIPM de concretizar um Plano de Atividades e um Orçamento, realistas e exequíveis; -----

Considerando que se mantém a necessidade de assegurar algumas despesas fixas. -----

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à AIPM, para a promoção e fomento da prática direta de atividades culturais, sociais e recreativas no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Atividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo / Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante, tendo em consideração o descrito nas disposições preambulares do presente Contrato-Programa. -----

SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2021. -----

TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM à AIPM, visando atender às despesas fixas e mensais, relacionadas com o regular funcionamento da AIPM, terá um montante de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros), até ao final da sua vigência; -----
2. O montante indicado no número anterior poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem, nomeadamente no que diz respeito às situações descritas nas disposições preambulares;
3. Para atribuição da comparticipação financeira, referida no número 1 desta cláusula, proceder-se-á da seguinte forma: -----

- a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado, em conta bancária a designar pela AIPM, a quantia de 150,00 € (cento e cinquenta euros). -----





4. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros a assumir nos termos dos números 1 e 3, desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2021, tendo-lhe sido atribuído o cabimento nº 69/2021 e o compromisso nº 237/2021. -----

QUARTA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM: -----

- a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
- b) Apoiar logisticamente a AIPM, mediante solicitação desta por escrito; -----
- c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pela AIPM, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo; -----
- d) Ceder instalações para a realização das atividades promovidas pela AIPM (rés-do-chão da antiga Escola Primária da Santa), responsabilizando-se pela manutenção das mesmas e pelas despesas decorrentes do seu uso. -----

2. Compete à AIPM:-----

- a) Entregar o relatório e contas referente ao ano de 2020, até 15 de maio de 2021; --
- b) Até 15 de setembro de 2021, entregar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2022 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;-----
- c) Até 15 de janeiro de 2022, entregar o Relatório de Atividades comprovativo da execução do Plano e Orçamento relativos ao ano 2021; -----
- d) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças, válidas, até ao último dia útil do mês a que corresponde o pagamento;-----

3. Compete ainda à AIPM: -----

- a) Promover os ensaios de cantares tradicionais e a cultura no Concelho do Porto Moniz; -----
- b) Fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática direta de atividades culturais e etnográficas no Concelho de Porto Moniz;
- c) Participar em reuniões promovidas pelo MPM com a AIPM; -----
- d) Participar, sempre que solicitada, em todas as atividades promovidas pelo MPM;
- e) Contemplar, no Plano de Atividades, os eventos que já tenham decorrido em anos transatos ou meses anteriores, com objetivos similares; -----





- f) Solicitar apoios para Atividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento, reservando-se ao MPM o direito de indeferimento dos apoios em causa sempre que se verifique indisponibilidade para atender aos mesmos; -----
 - g) Publicitar devidamente (através de cartazes, redes sociais e comunicação social) todos os eventos cuja organização seja da sua responsabilidade; -----
 - h) Incluir o logotipo do município em todo o material promocional dos eventos organizados;-----
 - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normativas legais no âmbito das atividades que venha a organizar. -----
4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a AIPM se mantiver em falta. -----

4.1 – Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido. -----

QUINTA

Conformidade das contas

A AIPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por um técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.-----

SEXTA

Acompanhamento e execução do Protocolo / Contrato-Programa

- 1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos; -----
- 2. A AIPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. -----



SÉTIMA

Resolução do Protocolo / Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: -----

- a) O não cumprimento do presente Protocolo / Contrato-Programa; -----
- b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

OITAVA

Produção de efeitos

- 1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura; -----
- 2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----

NONA

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria; -----

O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----


Paços do Município de Porto Moniz, aos dias 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Presidente da Associação dos Idosos do Porto Moniz,



Ferdinando Luís Correia Calisto Encarnação

